



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006656.989.16-7

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Fernando Fiori de Godoy.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 28,45%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 92,35%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 18,42%; Transferências à Câmara: 4,89%; Gastos com pessoal: 52,56%; Resultado da execução orçamentária: Déficit 1,04%; Resultado financeiro: Negativo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de outubro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Holambra, exercício de 2017, com alertas e advertências, excetuando os atos pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou a atualização de informações, em próximos roteiros, das situações destacadas pela falta de aferição do Pregão Presencial 02/17 e falta de entrega definitiva da Creche-Escola do Bairro Residencial Groot.

Determinou a abertura de autos próprios/apartado para análise específica da contratação/manutenção de servidores vinculados aos Consórcios Cismetro e Consab (itens B.1.8.1, B.1.9.2 e B.1.9.3).

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

GCCCM-34-C

Publicado no DOE em 03.12.19 – p. 65/66.